ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8985A

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/01/2013

Descrição Sumária: EMENDA Nº 42, de 07/05/2013. Altera a redação do caput e parágrafos 1º e 3º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre a publicação de leis e atos municipais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 18

EMENDA À LOM. Nº 42/20

07.05.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 03/2013

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Altera a redação do Caput e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 22/01/2013**
2 - **Comissão Legislação e Justiça e Especial.**
3 -
4 - VISTAS POR 3 DIAS EM
5 - 16.04.2013
6 - APROVADO EM 1º EM 23.04.2013
7 - APROVADO EM 2º EM 07.05.2013,
8 - SALVO EMENDAS
9 -
10 -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42, de 07 de maio de 2.013.

Altera a redação do Caput e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente. Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

" Art. 96 – A publicidade das leis e atos municipais far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponibilizando em sítio da rede mundial de computadores e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Até que esteja implementado o Diário Oficial Eletrônico do Município, a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através da imprensa local ou regional, cuja escolha será feita por meio de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horários, tiragem e distribuição."

Art. 3º - O parágrafo 3º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A Publicação dos atos não normativos serão publicados em sua integra."

Art. 4º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de maio de 2.013.

VEREADOR – ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR – RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP- 010 **/2013**
Assunto: encaminhamento de proposta de emenda à lei orgânica.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda à lei orgânica, que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS"***.

A presente proposta de emenda à lei orgânica tem como objetivo o de possibilitar a criação e implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, cujo objetivo é o de dar maior publicidade às leis e atos municipais, facilitando o acesso a toda a população, reduzindo, ainda, os custos que atualmente vêm sendo necessários com as publicações realizadas nas imprensas local e regional.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 *2.013.*

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS."

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – Fica alterado o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros (MG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – A publicidade das leis e atos municipais far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Até que esteja implementado o Diário Oficial Eletrônico do Município, a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através da imprensa local ou regional, cuja escolha será feita por meio de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horários, tiragem e distribuição."

Art. 3º - O parágrafo 3º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida."

Art. 4º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de janeiro de 2.013

PROTOCOLO
EXP. REC.
22/01/2013
08:00

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 22 DE MARÇO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 22 DE MARÇO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª SESSÃO POR
EM 23 DE ABRIL DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª SESSÃO POR
EM 07 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2013 QUE "Altera a redação do *caput* e parágrafos 1º e 3º do Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-Minas Gerais", de autoria do Prefeito Municipal.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim alterar a redação do *caput* e parágrafos 1º e 3º da LOM para regulamentar publicação dos atos municipais.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida alteração.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Redação do *Caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- Minas Gerais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de emenda tem como objetivo alterar a redação do *caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

Com a alteração proposta, a publicidade da leis e atos municipais serão disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico, a ser criado, ou fixação na sede da Prefeitura e na Câmara, conforme o caso.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda e que o mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CE – Emendas à LOM/ Nº 01/2013
Serviço: Comissão Especial – Projetos de Emenda à LOM
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão Especial, nomeada para emitir parecer sobre Projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Montes Claros solicitando as seguintes informações sobre o **PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2013 - AUTOR: Executivo Municipal – que "Altera a Redação do *Caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- Minas Gerais. (Cria Diário Oficial no Município).**

1ª – O valor que foi aplicado na publicação dos atos administrativos, no ano de 2012 e o destinado para o ano de 2013.

2ª – O valor que será aplicado para implantar o Diário Eletrônico Oficial do Município.

3ª – O valor estimado que será gasto com a publicação dos atos administrativos, após implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município, no ano de 2013.

4º – O valor estimado que se gastará, no ano de 2013, com a publicação de atos administrativos, que por força de lei, tem que ser publicados na imprensa local e/ou regional.

Caso, não seja encaminhada a esta Casa, as informações solicitadas, no **prazo de 15 dias** como prevê os dispositivos supra mencionados, esta Comissão solicita que sejam aplicadas as sanções previstas.

Por oportuno, comunicamos que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edwan Carlos de Quadros Lopes
Presidente da Comissão Especial

PROTOCOLO COMISSÕES EXP. RECEB. ASS.

Exmo. Sr.
Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 007/2013
Serviço: Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Para: Prefeito do Município de Montes Claros - MG
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Por solicitação da Comissão Especial nomeada para emitir parecer, no mérito, sobre Projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal, em trâmites nesta Casa, solicitamos a V.Exa., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, as seguintes informações sobre o **PROJETO DE EMENDA À LOM - Nº 03/2013 - AUTOR: Executivo Municipal – que "Altera a Redação do *Caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- Minas Gerais". (Cria Diário Eletrônico Oficial do Município).**

1ª – O valor que foi aplicado na publicação dos atos administrativos, no ano de 2012 e o destinado para o ano de 2013.

2ª – O valor que será aplicado para implantar o Diário Eletrônico Oficial do Município.

3ª – O valor estimado que será gasto com a publicação dos atos administrativos, após implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município, no ano de 2013.

4º – O valor estimado que se gastará, no ano de 2013, com a publicação de atos administrativos, que por força de lei, tem que ser publicados na imprensa local e/ou regional (Ex. Processos licitatórios).

Por oportuno, cientificamo-lhe que o prazo legal para que as informações sejam encaminhadas a esta Casa, é **de 15 (quinze) dias,** conforme prevê os dispositivos supra mencionados e, que, tais informações servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

RECEBEMOS
EM, 01 / 03 /2013
Ilene

Exmo. Sr.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito do Município de Montes Claros – MG
NESTA

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 18 de março de 2013

De: Cláudio Silva Versiani- Consultor Jurídico
Para:Antônio Silveira de Sá- Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº 41 /2013– Procuradoria Jurídica
Assunto: Encaminha cópia do memorando 46/2013 em resposta ao ofício007/2013.

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a cópia do memorando 46/2013, oriundo do setor responsável, Assessoria de Comunicação, pelo levantamento dos valores solicitados através ofício 007/2013.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

PROTOCOLO
18/03/2013
ASSI

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

Assessoria de Comunicação

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro – CEP 39.401.002 - Telefones: 38 3229 3037 – 38 3229 3137

DE: Márcio Pires Antunes – Assessor de Comunicação

PARA: Dr. Cláudio Silva Versiani – Consultor Jurídico

MEMO: 46/2013/ASCOM

DATA: 18/03/2013

Senhor Consultor:

Em resposta a solicitação de informações quanto a valores dispendidos pela Prefeitura de Montes Claros nas publicações de atos administrativos, temos a informar que:

1- O valor aplicado na divulgação de atos administrativos no ano de 2012, incluindo publicações em jornais locais, jornais regionais, no Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União totalizou R$ 204.502,49;

Quanto aos valores destinados para estas despesas em 2013 não são previamente determinados uma vez que não há como estipular um montante, considerando que a necessidade de publicações legais varia em função da quantidade de decretos, leis, licitações e outras atividades do Executivo municipal e que, por força de lei, devem ser divulgadas na imprensa, considerando ainda que as publicações devem ser feitas em jornal local de grande circulação, e/ou jornal regional de larga circulação, e/ou no órgão oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União, conforme as exigências legais em vigor;

2- O Diário Eletrônico Oficial do Município será implantado com pessoal do quadro efetivo, equipamentos e estrutura já disponível na Assessoria de Comunicação da Prefeitura, não implicando, portanto em custos extras;

3- A estimativa é de que o volume dispensado com as publicações legais seja reduzido em pelo menos 50% (cinquenta por cento);

4- O valor estimado para as despesas com publicações legais no ano corrente de 2013, considerando-se as médias de 2011 e 2012 seria aproximadamente de R$ 250 mil.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Márcio Pires Antunes
Assessor de Comunicação

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Redação do *Caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- Minas Gerais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão Especial em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete a esta Comissão, consoante § 5º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, emitir parecer sobre o mérito de projetos de emendas à Lei Orgânica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer de legal e constitucional.

A finalidade do novo texto é alterar a redação do *caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, para criar o Diário Oficial Eletrônico no Município.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a criação do Diário Oficial Eletrônico tem como objetivo dar maior publicidade às leis municipais, facilitando o acesso a toda população, reduzindo, ainda, os custos com as publicações realizadas nas imprensas local e regional.

Convém ressaltar que a Comissão solicitou informações ao Executivo, sendo atendida a contento.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido projeto de emenda pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Comissão Especial:

Presidente – Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes _____

Membro: Ver. Adilson Rodrigues Andrade _____

Membro: Ver. Alfredo Ramos Neto _____

Membro: Ver. Marly G. Alves e Silva _____

Membro: Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE EMENDA Nº 03 DE 2013, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, que *altera a redação do caput e parágrafo 3º do art. 96 da proposta de emenda nº 03 à lei orgânica do município de Montes Claros.*

Emenda 1- *Fica alterado o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros (MG), que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 96 - A Publicidade das leis e atos municipais far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

Emenda 2- *Fica alterado o parágrafo 3º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"§ 3º - A Publicação dos atos não normativos serão publicados em sua íntegra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros 22 de abril de 2013

Vereador Eduardo Madureira

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

PROTOCOLO
22 04 2013
12:00
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE ABRIL DE 2013
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR
EM 07 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2013 QUE "Altera a Redação do Caput e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.", de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira Emenda cria a obrigatoriedade da publicação E afixação das Leis e atos municipais e não da publicação OU afixação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

A segunda emenda cria a obrigação da publicação integral da lei ou ato municipal não mais permitindo sua publicação em forma reduzida.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 25 de abril de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE EMENDA DOIS AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Redação do *Caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- Minas Gerais.

EMENDA 2

I- RELATÓRIO

As proposição foi distribuída à Comissão Especial em 23/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda trata de alteração da redação dada pelo art. 3º do projeto de lei em questão, que modifica a redação do §3º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

É a alteração para determinar que a publicação dos atos não normativas seja na íntegra e não de forma resumida como previsto na redação anterior.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, a Comissão observa que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

PARECER SOBRE EMENDA UM AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Redação do *Caput* e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- Minas Gerais.

EMENDA 1

I- RELATÓRIO

As proposição foi distribuída à Comissão Especial em 23/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda trata de alteração da redação dada pelo art. 1º do projeto de lei em questão, que modifica o *caput* do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

É a alteração para incluir tanto a obrigação de publicar os atos municipais quanto a de afixar os mesmos na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal , conforme o caso.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, a Comissão observa que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____
Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____
Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

JORNAL NOTÍCIAS 10-05-2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42, de 07 de maio de 2.013.

Altera a redação do Caput e Parágrafos 1º e 3º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 96 - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponibilizando em sítio da rede mundial de computadores e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Até que esteja implementado o Diário Oficial Eletrônico do Município, a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através da imprensa local ou regional, cuja escolha será feita por meio de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horários, tiragem e distribuição."

Art. 3º - O parágrafo 3º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A Publicação dos atos não normativos serão publicados em sua íntegra."

Art. 4º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de maio de 2.013.

VEREADOR - ANTONIO SILVEIRA DE SÁ - PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - 1º SECRETÁRIO